



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 719/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº

04105/2017

PREFEITO MUNICIPAL

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DENOMINADO PROGRAMA PANELA CHEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, autorizado por esta Lei a instituir o Programa Municipal denominado "**PROGRAMA PANELA CHEIA**", que viabilizará doações de bens dominiais sob forma de cestas básicas de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único. É considerado para efeito desta Lei:

I – Cesta básica de gêneros alimentícios: a composição de no mínimo 20 (vinte) quilos de alimentos básicos, constando de produtos preferencialmente cultivados, comercializados e consumidos na região, essenciais à sobrevivência humana, visando ainda assegurar os princípios mínimos da assistência social.

Artigo 2º. O **PROGRAMA PANELA CHEIA** visa atender a pessoa e/ou família carente.

Parágrafo Primeiro. É considerado para efeito desta Lei:

I – Carente: pessoa que mora sozinha e/ou família cuja renda mensal devidamente comprovada seja inferior a 01 (um) salário mínimo em vigência, ou "per capita" de até ½ (meio) salário mínimo nacional;

Parágrafo Segundo. O Programa limita-se ao atendimento à pessoa e/ou família carente residente e domiciliada no território do município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, comprovada mediante cadastramento prévio junto a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social do Município, inscrito no CadÚnico.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Terceiro: A execução do Programa limita-se ao exercício financeiro de 2.017, devendo o Município assegurar recursos orçamentários à continuidade do Programa nos exercícios de 2.018, 2.019 e 2.020.

Artigo 3º. São considerados bens dominiais para os fins desta Lei, os bens de consumo, destinados ao cumprimento das finalidades desta Lei.

Artigo 4º. Fica dispensada a avaliação prévia dos bens objetos de doação, em virtude da finalidade específica e/ou por se tratar de bens de consumo de livre cotação em mercado.

Parágrafo Primeiro - Fica a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, através dos seus servidores incumbidos de elaborar o cadastramento das pessoas e/ou famílias carentes.

Parágrafo Segundo. O Prefeito Municipal nomeará uma comissão especial, cuja forma de atuação e quantidade de membros serão estabelecidas em Decreto deste Poder Executivo, e sua composição se dará por representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e dos demais seguimentos sociais organizados, tais como: igrejas, associações, sindicatos de classe, clubes de serviços existentes no Município, inclusive ONG'S - Organizações Não Governamentais, ficando assim composta:

- I – 02 membros do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 membro do Poder Legislativo Municipal;
- III – 02 membros do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – 02 membros do Fundo Municipal de Assistência Social;
- V – 02 membros do Conselho Municipal de Saúde;
- VI – 01 representante para cada seguimento social e/ou ONG.

Parágrafo Primeiro. Representando o Poder Executivo Municipal fica obrigatória a participação do titular da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social e da Secretaria de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo. A presidência desta Comissão ficará sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro. Esta Comissão terá por finalidade precípua estabelecer os produtos componentes da cesta básica de alimentos, uma vez constatada a carência de cada pessoa e/ou família, sem desvio de finalidade.

Artigo 5º. O Prefeito Municipal regulamentará nos termos desta Lei, a caracterização formal das informações colhidas, necessárias e imprescindíveis à identificação dos beneficiados, inclusive quanto à forma de prestação de contas e os seus respectivos responsáveis.

João



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Artigo 6º. Ficam desafetados da destinação pública original os bens a serem objetos de doação, não recaindo sobre os mesmos a disposição de intransferíveis, podendo ser transferidos pela Prefeitura Municipal nos termos do artigo 1º e, depois de comprovada a caracterização individualizada dos beneficiários.

Parágrafo Primeiro. Fica a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social incumbida de realizar o cadastramento das pessoas e/ou famílias carente.

Parágrafo Segundo. Os cadastros dos beneficiados carentes de que trata o parágrafo anterior, deverão ser atualizados anualmente com a documentação e obrigatoriamente deverá conter uma declaração individualizada, dando conta de que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Artigo 7º. Os recursos financeiros para ocorrer às despesas, serão viabilizados através da lei orçamentária anual do Município, na seguinte dotação:

Órgão: 08 – Secretaria de Municipal de Habitação Trabalho e Assistência Social
Unidade 001- Gabinete do Secretário
Função 08 – Assistência Social
Subfunção 244 - Assistência Comunitária
Programa 014 – Ação Social Proteção Social Básica
Ação Proj./Atividade – Manutenção da Secretaria
Nat. Despesa 3.3.90.32 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 12.000,00

Artigo 8º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias previstas à respectiva Secretaria, bem como autorizado a abrir o necessário crédito adicional na forma prevista na Lei Federal 4.320/64.

Artigo 9º. Todas as normas relativas à execução do Programa serão regulamentadas por Decreto, que será instituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 10º. Fica dispensada a licitação para a efetivação das doações previstas nesta Lei, conforme estabelecido no Artigo 17, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, e com as modificações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, em virtude da destinação específica.

Artigo 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal